# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 07 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2744

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### Diretoria 2019/2020

# PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
- 2º TESOUREIRO JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

#### SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00012/2020

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00012/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00012/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR — (LUVAS PROCEDIMENTOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS — COVID 19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PHARMAPLUS LTDA - R\$ 17.671,20 -

Cabaceiras - PB, 04 de Dezembro de 2020

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**EEDDAD8A

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00013/2020

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00013/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00013/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ANALISADOR IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES CARDÍACOS, TUMORAIS, DIABETES, HORMÔNIOS E INFECÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS — COVID 19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - R\$ 17.500,00

Cabaceiras - PB, 04 de Dezembro de 2020

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8EFE27BC

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MÉDICO **AQUISIÇÃO** DE **MATERIAL** OBJETO: HOSPITALAR – (LUVAS PROCEDIMENTOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00012/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 06001 - SECRETARIAS DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.301.1008.2020 - Desenvolver as Ações do Bloco de Atenção Básica (Recursos SUS). Programa de Trabalho: 10 301 1008 2021 Desenvolver Ações do Bloco de Atenção Básica (Recursos Próprios). Programa de Trabalho: 10.302.1008.2022 - Desenvolver as Ações do MAC (Recursos SUS). Programa de Trabalho: 10.302.1008.2023 - Desenvolver as Ações do Bloco MAC (Recursos Proprios). Programa de Trabalho: 10.303.1008.2026 - Desenvolver as Ações do Bloco de Assistência Farmacêutica (Recursos SUS). Programa de Trabalho: 10 303 1008 2027 - Desenv. as Ações do Bloco de Assistência Fármacêutica (Recursos Próprios). Natureza da Despesa: 36.90.30.99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 08001/2020 - 04.12.20 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ 03.817.043/0001-52 - R\$ 17.671,20.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**5894931F

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE ANALISADOR IMUNOENSAIO</u>
DE FLUORESCÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
MARCADORES CARDÍACOS, TUMORAIS, DIABETES,
HORMÔNIOS E INFECÇÕES PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00013/2020. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 06001 – SECRETARIAS DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10 122 1008 2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 08101/2020 – 04.12.20 – DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - CNPJ 11.426.166/0001-90 - R\$ 17.500,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E7C5A60B

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 242

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 242, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Renova a Declaração de Emergência e Calamidade pública no município de Cabaceiras, decorrente da Pandemia causada pelo Covid – 19.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. I e IV da Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 201, de 31 / 3 / 2020, dispondo sobre a Declaração de emergência e Saúde Pública no município de Cabaceiras e, considerando ainda:

A Declaração de Emergência em saúde pública, de abrangência internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

A Portaria nº 188, de 3 / 2 / 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – Covid – 19;

A declaração do estado de calamidade pública na Paraíba, devido à grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, formalizada por meio do Decreto Estadual nº 40.134, 20 / 3 / 2020; e, O Decreto Municipal nº 233/ 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid – 19.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a renovação da Situação de Emergência e Calamidade Pública no município de Cabaceiras, para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid – 19) e, suas repercussões nas finanças públicas no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição e vigorará pelo prazo de 180 dias.

Cabaceiras, 1º de outubro de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**96954DCD

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tintas em geral e acessórios, para manutenção de bens imóveis do município de Condado. Data e Local: 17 de Dezembro de 2020 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro —

Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 04 de Dezembro de 2020.

#### LUCIANA LEITE FERNANDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**B612F0BB

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS HOSPITALARES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANDSON DA SILVA MOREIRA 06266413493 - R\$ 48.895,00.

Alhandra - PB, 04 de Dezembro de 2020

#### RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**1E608473

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00029/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS HOSPITALARES; DESIGNO os servidores Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Paulo Daniellison da Silva, Coord. Dep. Atencao a Saude, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00029/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 04 de Dezembro de 2020

#### RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**B772D7F2

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS HOSPITALARES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2020. DOTAÇÃO: Município Próprios Recursos do de Alhandra: 02007.10.301.2020.2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAÚDE 02007.10.301.3004.2078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 02007.10.302.1025.2270 - MANUT.DAS ATIV. DAS UNIDADES DE **PRONTO ATENDIMENTO** MANUT.DAS ATIVIDADES 02007.10.302.1025.2278 DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00118/2020 - 04.12.20 - RANDSON DA SILVA MOREIRA 06266413493 - R\$ 48.895,00.

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**7A8ED4A6

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 611/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 -ERRATA

CRIA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Esta lei disciplina a situação jurídica dos servidores que tiveram seus cargos extintos por força da legislação municipal.

Parágrafo único. Permanecem extintos os cargos de vigia e vigilante, nos termos da legislação municipal vigente.

- **Art. 3º** -Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alhandra, o cargo de Guarda Municipal Auxiliar II.
- §1º O cargo de que trata o*caput*deste artigo possui grau de escolaridade, vencimento, atribuições e requisitos de investidura iguais aos cargos dev**igia**, ora extinto.
- **Art. 4º** -Ficam aproveitados no cargo de Guarda Municipal Auxiliar II, de que trata esta lei, os servidores que tiveram seus cargos extinto, nos termos da legislação municipal.
- **Art. 5º** -Como forma de cumprimento do acórdão do TCEPB APL TC 00229/19, aplica-se ao cargo criado por esta lei as mesmas regras remuneratória e de aposentadoria aplicadas aos cargos de Guarda Municipal (Lei 554).
- Art. 6°- Revogam se as disposições em contrário.
- Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 23 dias do mês de outubro de 2020; 61º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alhandra, Estado da Paraíba.

#### RENATO MENDES LEITE

Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

RELAÇÃO DOS SERVIDORES BENEFICIADOS PELA LEI Nº OUTUBRO DE 2020	611/2020, DE 23 DE
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:
ALUISIO FERREIRA DO NASCIMENTO	7093
ERONILDO DE SOUZA SILVA	7088
ESIO GONÇALVES DA SILVA	7086
FABIO RODRIGO DA SILVA	7087
VAMBERG JOSE DO NASCIMENTO TARGINO	7082
WIHALLY CARVALHO ALVES	7083
GENEVALTER MOLA PESSOA	7090
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	7084
SEVERINO DO RAMO SILVA	7092
TOTAL DE SERVIDORES: 9 (NOVE)	

ERRATA: FOI IDENTIFICADO QUE O SERVIDOR SEVERINO DO RAMO SILVA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 7092, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/2011 E PORTARIA DE APROVEITAMENTO Nº 386/2017, NÃO ESTÁ NA PRESENTE LISTA, POR INCORREÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO. NO ENTANTO, O REFERIDO SERVIDOR TAMBÉM TEVE SEU CARGO EXTINTO. POR ESSA RAZÃO, FAZ-SE NECESSÁRIA A PRESENTA ERRATA.

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:D9CEC57C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 91/2020

PORTARIA-SUPER Nº 91/2020 De 12 de Novembro de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Exonerar a servidora **IOLANDA BARBOSA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Análise Previdenciário, símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de Novembro de 2020.
- $\mbox{\bf Art. 3}^{\rm o}$  Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria no 010/2016.
- Art. 4° Registre-se, publique-se.

# **DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**Superintendente do IPAM

Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:F3DABD6C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 092/2020

PORTARIA-SUPER Nº 092/2020 De 03 de Dezembro de 2020.

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX — IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

#### RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR Josiéllen Raquel Paulino Alexandre do cargo de provimento em comissão de Assistente de Análise Previdenciário, símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de dezembro de 2020.
- Art. 3º Registre-se, publique-se.

# **DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**Superintendente

Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:F84487E9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 226/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreta Situação Anormal, Caracterizada Como Situação de Emergência, nas Comunidades Rurais do Município de Itaporanga sem Abastecimento de Água Potável e desprovidas de Mananciais e ou Reservatórios Hídricos e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEGISLAÇÃO REGENTE E,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa.

CONSIDERANDO que apesar das recentes chuvas ocorridas nos últimos meses, com a cheia dos principais mananciais e reservatórios hídricos que abastecem a zona urbana e parte da zona rural do município, ainda persiste a situação fática motivadora do reconhecimento nacional da "Situação de Emergência" para as Comunidades Rurais AGRESTE, RIACHO DO CEDRO, JARDIM DO BAIÃO, LAGOINHA, PAU BRASIL, JARDIM DE CIMA, SACO DO PINTO, CANTINHO, CAPIM GROSSO, LAGOA SECA, BARROCÃO, LAGOA DO MATO, CRAVOEIRO, CASTANHEIRO, **POCO** REDONDO, CARDOSO DE CIMA E CARDOSO DE BAIXO, CORRENTE, MAMUDA, CARNAÚBA e SÃO PEDRO que não dispõem de acesso à Água para Consumo Humano, Água Potável ou Água Tratada, seja por rede de distribuição, sistema de abastecimento, ou por ausência de mananciais e ou reservatórios hídricos, conforme Relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

CONSIDERANDO ainda, que mesmo para as residências localizadas nas referidas Comunidades Rurais, que dispõem de cisterna para captação de água da chuva ou água de reuso, tais reservatórios não dispõem de controle adequado para garantir a qualidade da água para consumo humano e o Padrão de Potabiliade exigido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n° 2.914 de 12 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 180/2020 de 13 de maio de 2020, que Declarou Situação de Emergência nas Comunidades Rurais do Munícipio, teve sua vigência expirada em 13 de novembro do corrente ano e o fato de persistir a necessidade de manutenção da Operação Carro Pipa, realizada sob cooperação técnica com os Ministérios da Integração Nacional e Defesa e do Comando do Exército, para abastecimento de água potável para o consumo humano nas Comunidades Rurais do Município de Itaporanga-PB, identificadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve adotar providências para garantir o acesso universal à água, provendo a população com água potável e para consumo humano;

#### DECRETA:

Art. 1°. Fica Decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, especificamente para as áreas rurais do Município de Itaporanga - PB, afetadas pela ausência de Mananciais, Reservatórios Hídricos e ou Sistema de Abastecimento d'água, capazes de fornecer

água potável, para o consumo humano e ou água tratada, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, circunscrita às seguintes Comunidades Rurais:

I - AGRESTE;

II – RIACHO DO CEDRO;

III – JARDIM DO BAIÃO;

IV - LAGOINHA;

V – PAU BRASIL;

VI – JARDIM DE CIMA;

VII – SACO DO PINTO;

VIII – CANTINHO;

IX – CAPIM GROSSO;

X – LAGOA SECA;

XI – BARROCÃO;

XII – LAGOA DO MATO;

XIII – CRAVOEIRO;

XIV – CASTANHEIRO;

XV – POÇO REDONDO;

XVI – CARDOSO DE CIMA E CARDOSO DE BAIXO:

XVII – CORRENTE;

XVIII – MAMUDA;

XIX – CARNAÚBA;

XX – SÃO PEDRO

Parágrafo Único. Além das comunidades relacionadas nos incisos I a XX, outras Comunidades Rurais que se enquadrarem nos termos do art. 1º, poderão ser atendidas para os fins deste decreto, desde que identificada a necessidade, de forma circunstanciada, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

- **Art. 2°.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido nas Comunidades Rurais do Município especificadas nos incisos do art. 1°.
- Art. 3°. Conforme previsão constante na Lei n°. 8.666 de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei e especificamente para atender às Comunidade Rurais especificadas nos incisos do art. 1°.
- **Art. 4°.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.
- **Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 1º de dezembro de 2020.

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**9FA3D025

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### GABINETE DA PREFEITA PUBLIC RECISÃO CONTRATUAL CONT 047 2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
1.01. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, com CNPJ nº 01.612.986/0001-13, devidamente representada por sua prefeita, Sra. Celia Maria de Queiroz Carvalho, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na rua Aureliano Bezerra de Oliveira, S/N Centro – Logradouro - PB, CPF nº 038.596.314-97, Carteira de Identidade nº 531.048/SSP-PB.

**1.02. CONTRATADO: GAMA VEÍCULOS LTDA.**, situada na Av. Fernandes Lima, 3595, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, CNPJ 06.213.517/0001-45, neste ato representada por Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, portadora do CPF 018.660.514-58 e RG 4.664.103/SSP-PE.

#### 2 - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de fornecimento do item 02 do PE nº 001/2020, conforme Contrato nº 047/2020, nos termos abaixo declinados:

**CONSIDERANDO** que o prazo de entrega do objeto do Contrato nº 47/2020 já inspirou;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA pediu o DISTRATO do referido contrato através de um expediente no dia 25/11/2020 em anexo:

**CONSIDERANDO** a determinação da Cláusula Décima Segunda do Contrato firmado entre as partes;

Assim, por estarem justas e legitimas as considerações, tem-se como rescindido o contrato nº 47/2020, realizado entre as partes acima citadas

Logradouro - PB, 03 de Dezembro de 2020.

#### CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

CPF nº 038.596.314-97

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:BC77EA50

#### GABINETE DA PREFEITA PUBLIC HOMOLOGAÇAO PP 01 2020

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2020, que objetiva: Aquisição 01(uma) Veículo modelo Van — MINI–BUS, com 15+01 lugares conforme especificações do edital, tendo em vista o DISTRATO do Contrato nº 047/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Logradouro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FIORI VEICOLO S.A - R\$ 207.000,00.

Logradouro - PB, 04 de Dezembro de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO Prefeita

> Publicado por: Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:27E0B1C4

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC EXT CONT 061 2020 PP 01 2020

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de 01(uma) Veículo modelo Van – MINI–BUS, com 15+01 lugares conforme especificações do edital, tendo em vista o DISTRATO do contrato nº 047/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Transferencia Fundo a Fundo do Governo Federal / Município de Logradouro.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e CT Nº 00061/2020 - 04.12.20 até 31.12.20 - FIORI VEICOLO S.A - R\$ 207.000,00.

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador: A653578F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 037/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias de forma gradativa a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se

as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

- Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, <u>DE FORMA RESTRITIVA</u>, das 07:00 horas da manhã até às 17:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;
- **Art. 3º** Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:
- I notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;
- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- §1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;
- **§2º** o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;
- §3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;
- §4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;
- §5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);
- **§6º** Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento social;
- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 472 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IX <u>Representação criminal</u> em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> <u>267 e art. 268</u>, do Código Penal brasileiro;
- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso: estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
- profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- Art. 6º <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:
- I eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;
- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, ficando a critério de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- III No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de Monte Horebe/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE

SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MÉDICA ATESTADA PELO MÉDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;

§1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

§2º Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, (supermercados, lojas de roupas, calçados, móveis, materiais em geral) com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar desde que mantida as exigências da vigilância sanitária, o distanciamento de até 2,00 metros de cada pessoa, no período previsto no art. 2º, deste decreto, e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

#### I - Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento normal regulamentando o fluxo de pessoas e não aglomerando mais de 10 pessoas por atendimento, oferecendo a completa higienização, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes sem uso de máscara no interior do estabelecimento comercial, tais comércios somente ficarão de portas abertas das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doenca:

TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.

ESTARÃO FLAXIBILIZADA NESTE MOMENTO O ATENDIMENTO NO INTERIOR DOS RECINTOS DO TIPO: ACADEMIAS, (com atendimento previamente agendado e fluxo de no máximo 10 pessoas por hora/treino, sedo terminantemente proibido o uso de mesmo aparelho de treino por mais de uma pessoa, uso de bebedouros e banheiros somente em casos extremos) IGREJAS, (católicas e evangélicas em geral com capacidade máxima de fies de 30% a cada missa ou cultos), RESTAURANTES, BARES E ÁREAS DE LAZER, (com capacidade máxima de 30% da clientela, mantendo uma distancia mínima de 2,00 metros da cada mesa e no máximo 04 pessoas por mesa).

Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará anlicação de multa de R\$ 100.00 (cem regis) por cada pessoa

aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

#### II - Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão proibidos ainda os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta a porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

#### III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de dez clientes</u> no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de espaçamento/marcação de distanciamento de pessoas ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

#### IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual:

#### V - DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

Todos os funcionários do Município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de máscara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

De igual modo todas as pessoas que circularem em vias públicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de máscara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, c/c art. 132 ambos do Código Penal Brasileiro;

**Art. 8º** A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19**:

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

**Art. 9º** O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Ficam suspensos os atendimento eletivos, a fim de evitar aglomerações, mantendo-se os atendimentos prioritários de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo:

Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:

A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um(a) paciente</u>, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;

Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

**Art. 10º** Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;

Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

Ficam suspensas as visitas domiciliares;

Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;

Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

**§1º** Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto,

apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;
- Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.
- §1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- **§2º** No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via oficio, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto:
- **§2º** Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;

- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Ação Social; VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

para tratar das medidas administrativas;

- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias
- não elencadas neste decreto; §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe,
- **Art. 18**. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.
- **Art. 19**. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- **Art. 20** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 04 de dezembro de 2020.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

- CÓDIGO PENAL Art. 267 Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
- LCP Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);
- CÓDIGO PENAL Art. 267 Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:7D24DF25

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2020 - REGULAMENTA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - "REFIS - HOREBENSE", SOBRE O PARCELAMENTO E DESCONTOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2020

DECRETO Nº 038/2020 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - "REFIS - HOREBENSE", SOBRE O PARCELAMENTO E DESCONTOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Horebe, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 373 de 6 de setembro de 2019, que institui o programa municipal "REFIS - HOREBENSE;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentar o sistema tributário no seu âmbito; e

CONSIDERANDO melhorar a adesão ao programa atingindo um número maior de pessoas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Parcelamento da Dívida Ativa, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, inscritos na dívida ativa no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. O ingresso do contribuinte dar-se-á através de Requerimento de adesão ao programa, por opção do sujeito passivo ou seu representante legal, no período de 7 a 29 de dezembro do corrente ano

Art. 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou processados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na Legislação, vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 4°. Fica o Departamento de Tributos, ligado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, autorizado a conceder a redução dos acréscimos das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários, observadas as disposições no Art. 7° da Lei nº 373/2019.

§1°. As parcelas do débito consolidado não poderão ser inferiores a 1 (um) UFR-PB para Pessoa física e 2 (dois) UFR-PB para Pessoa jurídica, conforme disposto no Art. 8° da Lei n° 373/2019.

§2°. A Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), é o indexador de referência para cálculo tributário prevista através da Lei Municipal nº 1 de 24 de novembro de 2017, possui atualização mensal pela Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ-PB). Última atualização em dezembro/2020 - 1 UFR-PB = R\$ 52,65.

Art. 5°. A adesão ao programa, sujeita ao contribuinte à: confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1° deste decreto:

aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal; pagamento pontual das parcelas; e

renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:410865F7

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 542/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 698/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ROBERTO DANTAS MEDEIROS**, matrícula nº 0065156, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/12/2020 a 05/01/2021.

Picuí-PB, 04 de dezembro de 2020.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C8DB8082

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 543/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 702/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CÍCERO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 0000677, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Picuí-PB, 04 de dezembro de 2020.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

**Publicado por:** Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:86EA24C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 544/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 708/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDINAEL GOMES DE LIMA**, matrícula nº 0000542, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 04 de dezembro de 2020.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**02B61F74

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 545/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 561/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **DANIELLY SILVA MENESES**, matrícula nº 0066209, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados de 03/11/2020 a 17/11/2020.

Picuí-PB, 04 de dezembro de 2020.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:81E97ACE

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 452/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 561/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

CONSIDERANDO a concessão de férias à servidora no período de 17/03/2020 a 15/04/2020, relativa ao período aquisitivo 2017/2018; CONSIDERANDO que a servidora gozou 15 (quinze) dias relativos a tais férias no mês de março de 2020 a título de antecipação de férias; CONSIDERANDO que a servidora não gozou as férias no período concedido de 01/04/2020 a 15/04/2020, trabalhando regularmente em tal período;

CONSIDERANDO o seu requerimento de afastamento das atividades funcionais como forma de compensação dos dias de férias;

CONSIDERANDO não ser lícito à Administração usufruir do período de férias do servidor, mesmo que não tenha dado causa à ausência de gozo;

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de afastamento à servidora **DANIELLY SILVA MENESES**, matrícula nº 0066209, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao restante do período de gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2017/2018, contados de 14/09/2020 a 28/09/2020.

Picuí-PB, 16 de setembro de 2020.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

PUBLICADO EM 17/09/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0CCFA49B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00501/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) NO ARRUDA, no município de Pocinhos - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 006/2019, correspondente ao acréscimo de R\$ 37.710,68. Data de Assinatura: 04/12/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS E ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI – ME.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Ŝilva **Código Identificador:** A78F6CC0

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO **EMPRESA** DE **PARA** IMPLANTAÇÃO DE **MELHORIAS** SANITÁRIAS DOMICILIARES MSD, CONSUBSTANCIADA CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) CONJUNTOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, EM DOMICÍLIOS SITUADOS NA CIDADE DE POCINHOS - PB, DE ACORDO COM A LISTA DE BENEFICIÁRIOS E PROJETO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00201/2019 - ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI - ME - CNPJ: 26.542.655/0001-85 -3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses, tornando vigente até 30/06/2021. ASSINATURA: 04.12.20.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Śilva Código Identificador:29B4BDEF

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2019. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 05501/2019 - Revendedora de Gas do Brasil Ltda - CNPJ: 03.092.570/0001-47 - 1º Aditivo - acréscimo de 13,56%; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 04.12.20.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva Código Identificador:1B4C2BDF

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FISICAS PARA SHOWS E EVENTOS POPULARES, REFERENTE A ATA DE ADESÃO Nº 088/2018 - PJM/RN, DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 05801/2019 - Denise Moura do Nascimento - CNPJ: 17.886.274/0001-22 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 27.11.20.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva Código Identificador:9FF2B06A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 001/2020

# SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA nº 001/2020

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe compete e dando cumprimento à exigência do edital 001/2020, referente à Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc),

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear Comissão de Habilitação das inscrições do Edital 001/2020, PRÊMIO ANTÔNIO FERNANDES 2020, Concurso nos segmentos da música e da dança, Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, ficando assim constituída:
- 1 Eliane Batista de Sousa Moura
- 2 Maria do Socorro Tomas da Silva Araújo
- 3 Josefa Soares de Macêdo
- Art. 2º Nomear Comissão de Seleção dos proponentes habilitados do Edital 001/2020, PRÊMIO ANTÔNIO FERNANDES 2020, Concurso nos segmentos Música e Dança, Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, ficando assim constituída:
- 1 José Fábio Henrique da Nóbrega
- 2 Vera Lúcia Soares de Sousa
- 3 Maria José de Sousa

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 03 de dezembro de 2020.

#### **WESLEY MARTINS DE SOUSA**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:2A6AFD8C

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 003/2020

# SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA nº 003/2020

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe compete e dando cumprimento à exigência do edital 003/2020, referente à Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc),

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear Comissão de Análise de Documentação das inscrições do Edital 003/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO DE AGENTES LOCAIS DE CULTURA nos segmentos Dança, Música, Capoeira, Artesanato, Teatro e outros segmentos reconhecidos pela Secretaria de cultura, Esporte e Turismo, Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, ficando assim constituída:
- 1 Ana Maria de Andrade
- 2 Maria da Piedade Soares Coura
- 3 Jardelina Araújo de Sousa Silva
- Art. 2º Nomear Comissão de Seleção das Atividades do Edital 003/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO DE AGENTES LOCAIS DE CULTURA nos segmentos Dança, Música, Capoeira, Artesanato, Teatro e outros segmentos reconhecidos pela Secretaria de cultura, Esporte e Turismo, Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, ficando assim constituída:
- 1 José Ivanaldo Rocha as Silva
- 2 Maria do Desterro Andrade Rocha
- 3 Francisca Viturino de Sousa
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 03 de dezembro de 2020.

#### WESLEY MARTINS DE SOUSA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Publicado por:** Joao Jucelio Silva do Vale

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:EFFBE0C6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 002/2020

# SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA nº 002/2020

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe compete e dando cumprimento à exigência do edital 002/2020, referente à Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc),

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear Comissão de Habilitação das inscrições do Edital 002/2020, PRÊMIO TELMA ROLIM CARTAXO 2020, Concurso nos segmentos Poesia e Literatura de Cordel, Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, ficando assim constituída:
- 1 Maria José Soares Coura
- 2 Maria do Socorro Rocha de Lima
- 3 Damiana de Sousa
- Art. 2º Nomear Comissão de Seleção dos proponentes do Edital 002/2020, PRÊMIO TELMA ROLIM CARTAXO 2020, Concurso nos segmentos Poesia e Literatura de Cordel, Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, ficando assim constituída:
- 1 Maria Ribeiro de Sousa
- 2 Maria Lourdes Andrade da Silva
- 3 Rosimere Martins da Silva
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 03 de dezembro de 2020.

#### **WESLEY MARTINS DE SOUSA**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:8ED5579E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA ANALISE DE RECURSOS

#### RESULTADO DA ANALISE DE RECURSOS

A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Deliberações publicou, torna publico o resultado do julgamento dos recursos nas etapas de habilitação em primeira chamada e homologação para fins do recebimento do subsídio previsto no Artigo 2°, inc. II da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Nº	NOME	TITULO DO PROJETO	RESULTADO
01	Skarlath Ohara Alves Saraiva d Holanda	Oficina de teatro e apresentações artísticas Maria Bonita e seu cangaço.	

# MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº001/2020 NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS 5.4 E 5.5 DO EDITAL, sendo:

5.4 - O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas ao fim do isolamento social devido à pandemia, bem como, se possível, a previsão de realização. Em caso de participante menor de 18 anos, será indicado no ato de inscrição o seu representante legal e anexado junto a documentação pessoal de ambos, uma declaração do Conselho Tutelar declarando a livre e espontânea manifestação de interesse do menor para participação no edital através do seu representante legal e uma auto- declaração assinada pelo menor e seu representante legal que afirme sua atuação na modalidade artística desejada.

5.5 – Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

São José do Brejo do Cruz-PB, 04 de dezembro de 2020.

#### ANNETILHA PRISCILA DA SILVA LINO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**3BCA62BF

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Deliberações, tornam publico o RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Publico N°001/2020, com a alteração da seguinte disposição:

Nº	NOME	TITULO DO PROJETO	RESULTADO
01	João Vitor dos Santos Saraiva	Teatro minha vida	Inabilitado ( Conforme Item 5.4 e 5.5)
02	Daniel Clementino dos Santos	Aprendendo o básico de violão	Habilitado
03	Josenê Batista dos Santos	Live Voz e Violão - Marca de Crente	Habilitado
04	Antonio Otávio Nogueira	Capoeira para todos	Habilitado
05	Keven Garcia Lopes	Aula rápida e socioeducativa de como fazer uma arte rápida e fácil.	
06	Brendo Dantas de Oliveira	Dançar é Viver	Habilitado
07	Manoel Saraiva Filho	A Arte da Música	Habilitado
08	Arthur Pereira de Oliveira	Bateria – Os batimentos da música	Habilitado
09	Carlos Eugênio dos Santos Filho	Cores da vida	Habilitado
10	Silvia Luiza de Oliveira Dantas	A dança para saúde	Habilitado
11	Fabiana Maria da Silva	Lei Aldir Blanc	Habilitado
12	Skarlath Ohara Alves Saraiva de Holanda	Oficina de teatro e apresentações artísticas Maria Bonita e seu cangaço.	Inabilitado ( Conforme Item 5.4 e 5.5)

			RECURSO INDEFERIDO
13	Natanael Nobre Lopes	Vídeo de exposição de fotografía	Habilitado
14	Mayra Aparecida Oliveira Silva	MAYRA ARAÚJO - Maltratando os Corações	Habilitado
15	Ana Beatriz Veras Martins	Criando Arte	Habilitado
16	Synthia Araújo Dantas	Synthia Araújo	Inabilitado ( Conforme Item 5.4 e 5.5)
17	Francisco de Assis Martins de Oliveira Junior	Foto com um foco!	Habilitado
18	Francisca Nádia Saldanha da Silva	Bordado em fita no vagonito	Habilitado
19	Yanka Karoline Lopes Saraiva	Música Daqui	Habilitado
20	Jecione Saraiva	Evangelizando com a música	Habilitado
21	Raphael Cléber Saraiva Reges	Rapha Balla Live em casa	Habilitado
22	Raissa Guedes da Silva Alves	Mimos da Thayssa	Habilitado
23	Franciliany Araújo Linhares	Arte e decoração em EVA	Habilitado
24	Iago Martins de Souza Andrade	São José canta sua beleza	Habilitado
25	Associação do Desenvolvimento Comunitário Os Milionários	Associação do Desenvolvimento Comunitário Os Milionários	

São José do Brejo do Cruz-PB, 04 de dezembro de 2020.

#### ANNETILHA PRISCILA DA SILVA LINO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**4B73AF07

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2020- CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético físico-financeiro da Rede SUAS do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB do exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 399/2017.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro é um instrumento de muita importância, utilizado pelo Ministério da Cidadania para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social e das metas físicas executadas no exercício;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social foram executados de forma correta respeitando os princípios da Administração Pública, as regulações e normativas do SUAS e, observando o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro dos Pisos de Proteção Social Básica e também recursos de Gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a atual conjuntura em relação aos repasses e seus valores, e que os Serviços, Programas e Beneficios foram ofertados de forma regular e contínua, respeitando os critérios estabelecidos em Lei, cumprindo as pactuações firmadas com o Ministério da Cidadania;

E CONSIDERANDO ainda as demais diretrizes e normativas do SUAS-Sistema Único de Assistência Social e, que o preenchimento deste instrumento atende à realidade do município e traduz a execução físico-financeira do período em questão;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deliberar quanto a aprovação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do exercício de 2019;

- & 1º Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro dos Serviços/Programas;
- & 2º Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro da Gestão do SUAS-Sistema Único da Assistência Social;
- & 3º Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro da Gestão do PBF-Programa Bolsa Família;
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 24 de novembro de 2020.

#### JOSÉ MILTON FAGUNDES DE LIMA Presidente do CMAS

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:3E98DF87

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### CPL EXTRATO DE CONTRATO

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos requisição diária e periódica - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 - Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 -Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 -Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2010 - Manter atividades para realização de concurso público 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 -Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 -Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 -Controladoria Geral do Município 04.124.1002.2017 - Manter atividades da Controladoria Geral do Município 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.122.1002.2018 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.122.1002.2107 - Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.126.3004.2019 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 - Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 - Manter atividades de ações educativas – Recursos FNDE 12.361.3004.2022 – Manter atividades de transporte escolar - Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 -Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.3004.2025 -Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.3004.2027 - Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 12.364.3004.2032 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 - Manter atividades de educação infantil e creche -MDE 12.365.3004.2034 - Manter atividades de apoio a creches -FNDE 12.366.3004.2035 – Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.3004.2037 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.3005.2038 - Manter atividades dos Memoriais Augusto dos Anjos e Ligas Camponesas 13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 - Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 13.392.3005.2131 - Apoio a Banda Marcial Sta. Cecília e Escola Municipal de Artes - EP 27.812.3006.2044 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 – Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 - Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.3001.2129 - Ações para defesa e proteção dos animais - EP Lei 1.312/2019 20.451.3001.2047 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 - Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Înfraestrutura 15.122.1002.2049 – Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.2051 – Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 16.482.3002.2054 -Recuperação de moradias populares 26.782.3003.2057 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 -Superintendência Municipal de Transito 04.122.1002.2059 - Manter atividades da Superintendência Municipal de Transito 10.00 – Procuradoria Geral do Município 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 11.00 - Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé – PROCON/SAPÉ 04.122.1002.2119 – Manter as atividades do PROCON municipal 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 -Manter atividades da Secretaria de Planejamento 14.00 – Secretaria de Articulação Política 04.122.1002.2120 - Manter atividades da Secretaria de Articulação Política 3390.30.01 - Material de consumo 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00062/2020 - 04.12.20 - JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 97.356,50.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:09220A4F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

#### CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO 2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30min no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º Andar, sob a Presidência do Vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Reginaldo Gomes Falcão, registrou-se a presença de 06 (seis) vereadores e ausência de 03(três) vereadores Vânia Leal, Osório Guedes e Janiel dos santos. Não havendo discussão na ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Não havendo leitura de matérias einscrito no Tema Livre o presidente declarou aberto a Ordem do Dia: Requerimento nº 038/2020, de autoria do vereador Joelby Martins, na discussão foi á tribuna o autor da matéria, posto em votação foi aprovado por unanimidadede votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Reginaldo Gomes Falcão 1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 23 de novembro de 2020.

**REGINALDO GOMES FALCÃO**1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

> **Publicado por:** José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**F9BAE0D7

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 000130/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE Nº 000130/2019

Solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna.

Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

LTDA, CNPJ Nº 04.601.397/0001-28

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0130/2019, firmado em 01 de outubro de 2019, oriundo do processo licitatório na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, aditado até o dia 01/10/2021, a contar da data de encerramento do contrato original.

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2020

#### JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:**5583B9AB

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, no município de Uiraúna/PB; ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO JUCELIO GOMES DE MATOS - R\$ 129.800,00; TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 46.200,00.

Uiraúna - PB, 04 de Dezembro de 2020

#### FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, no município de Uiraúna/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO JUCELIO GOMES DE MATOS - R\$ 129.800,00; TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 46.200,00.

Uiraúna - PB, 04 de Dezembro de 2020

#### JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, no município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uiraúna 08.244.1003.2072 — CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS 001.000000 — RECURSOS ORDINÁRIOS 33.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA 390.000000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 08.122.1003.2111 – AÇÕES SOCIASSISTECIAIS NO ENFRENTAMENTO A COVID–19.LC 99.00.0000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS 33.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT N° 00065/2020 - 04.12.20 - FRANCISCO JUCELIO GOMES DE MATOS - R\$ 129.800,00; CT N° 00066/2020 - 04.12.20 - TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 46.200,00.

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva Código Identificador:3F0CD384

